DECRETO Nº031/2012
DE 17 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES (HORAS EXTRAS) PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) deve se dar em situações atípicas ou excepcionais;

CONSIDERANDO que cada Secretaria Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, face principalmente à notória queda de arrecadação dos Municípios;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade,

D E C R E T A:

Art. 1º A execução de horas suplementares (horas extras) pelos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta obedecerá ao processo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de horas extras sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 2º No caso de necessidade de execução de horas extras, o Secretário Municipal de cada pasta deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional.

Parágrafo único. A execução de horas extras refere-se a situações atípicas ou excepcionais, devendo o Secretário Municipal de cada pasta levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.

Art. 3º A justificativa e planejamento da execução de horas extras deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – finalidade pública;
II – razoabilidade;
III – proporcionalidade.

Art. 4º As justificativas para execução de horas extras deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração até o primeiro dia útil do mês para que sejam pagas no mês subsequente ao executado.

§ 1º As justificativas que não atenderem aos requisitos do artigo 3º deste Decreto serão indeferidas pelo Secretário Municipal de Administração, resultando sem autorização a execução e o pagamento das horas extras respectivas.

Art. 5º Em nenhuma hipótese serão pagas horas extras aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 6º Se o servidor livremente optar e havendo interesse público, poder-se-á compensar o pagamento de horas extras com dias em descanso.

§ 1º A opção, o interesse público e a compensação referidas no *caput* devem ser previamente documentadas e controladas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 2º O controle a que se refere o § 1º dar-se-á mediante a adoção do conhecido "Banco de Horas".

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de 21/05/2012.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012.

Marcionilo Corte Souza
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada por afixação no lugar
Público de costume na data supra.

Hernane Carneiro Gomes
Secretário de Administração